



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

DESPACHO DE REMESSA DE PROCESSO E DECLARAÇÃO DE FATO

REF: PREGÃO Nº 39/2016 - PROCESSO Nº 51/2016 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) link dedicado de 20(vinte) Megabytes (MB), contínuo e ininterrupto, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Exmo. Sr.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR,
Prefeito Municipal

Segue anexo, o presente processo para que haja deliberação de V.Sas. naquilo que tange a medidas cabíveis tanto para apuração dos fatos, quanto para homologação ou anulação do processo licitatório supra elencando. Trata-se de resultado da sessão pública de julgamento do dia 19/07/2016 presidida pela pregoeira substituta Sra. Isabela R.D Pohl, que restou vencedora a única empresa participante do pleito pelo preço de R\$ 8.400,00 mensais, totalizando o montante de R\$ 100.800,00, sendo ela a empresa: **GMAES TELECOM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF: 15.644.251/0001-86, com sede a Rua Carlos Seara, nº47, Vila Operaria, Município de Itajaí/SC, CEP: 88.303-200, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. **Cesar Roberto Silva**, portador da CI.RG. Nº2.295.07-6, e do CNPF/MF: 807.191.809-10.

Quanto pregoeira oficial do Município, que resta recomendar ou não, ao Sr. Prefeito Municipal a homologação do processo, no entanto não apta a emitir parecer técnico da área de informática foi encaminhado o presente para suporte técnico do Departamento de informática visando auxílio na avaliação de documentação da ANATEL, (Fls.173 a 174). Em resposta temos sob fls.175 que alega que a matéria tratada não ter características da área de tecnologia da informação. Na sequência foi juntado aos autos pela Diretora de Finanças, um e-mail da empresa OI/SA inscrita no CNPJ/MF: 76.535.764/0001-43, que lhe foi entregue pelo técnico em informática, constando neste a verificação da oportunidade de participação de licitação, baixando o valor da instalação para o serviço de R\$ 78.000,00 para R\$ 11.753,70, e ainda requeria alterações ao edital de licitação, para permitir a sua participação. Ocorre que este e-mail, chegou a conhecimento deste Setor somente após os questionamentos feitos ao Departamento de informática. Por oportuno, registre-se que no dia da sessão da sessão pública a única empresa licitante, alegou que a **fibra ótica e o cabeamento que se encontra instalada no Município são de sua propriedade**, pois locava a empresa Sul internet. Porém se negou a reduzir o valor para chegar à proposta inicial na forma de orçamento de preço no valor de R\$ 6.835,00 sem o custo de instalação conforme consta folhas nº 16 a 20, mesmo sendo questionada, assim afirma todos os membros da comissão presente na sessão.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

Conforme XVII, art. 4º da Lei 10.520/2002, é facultado ao pregoeiro negociar diretamente com o licitante a fim de obter o melhor preço, resultado na aceitabilidade da proposta, ao haver indícios da ausência de tal requisito foi baixado diligência destinada a esclarecer os fatos não fulgentes no processo nos termos § 3º, art. 43 da Lei nº 8666/93, para isso foi feita uma ligação no dia 26/07/2016 às 12h:41min, a sede da empresa para dirimir dúvidas com o diretor geral, presente no dia da sessão pública da licitação, em que o mesmo alega ser mesmo a sua empresa dona da fibra e ótica e cabeamento instalados do Município já a 5 (cinco) anos, que alugava para Sul Internet até então, que resolveu rescindir o contrato, para assumir através do grupo de sua empresa toda a operação que antes era terceirizado, e que ainda não terá qualquer custo na instalação, porém ao ser questionado sobre isso, pois impacta sobre a redução do preço mensal do serviço, alegou que o edital de licitação não era claro. Mas que no entanto estava disposto a renegociar. Porém em consulta verbal ao técnico do Departamento de informática supõe que há indício que a rede já instalada não atenda o edital de licitação, portanto resulta que há carência de averiguação por técnico competente de telecomunicações.

Inicialmente cabe ressaltar que o cumprimento do edital de licitação não se trata de alternativa discricionária daqueles que estão incumbidos da análise e julgamento do certame, o edital é a regra máxima entre os participantes, passivo de nulidade da licitação em caso de desrespeito das normas que estabelece. A Lei Federal 8.666/93, em seu artigo nº 41 dispõe:

Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ademais, a soberania do edital de licitação serve como um denominador de segurança entre o poder público e os licitantes, impondo regras a serem seguidas, que por sua vez atrelam os atos dos agentes públicos àqueles preceitos já pré-determinados no edital e na lei. Dispõe a Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Assim, o julgamento da licitação precisa ser objetivo, devendo ser dado o mesmo tratamento para todas as empresas, preservando os princípios básicos da licitação. No caso em tela, tem-se várias lacunas no edital e no termo de referência, que restou em não participação de mais licitantes, e muitas dúvidas e falhas quanto a instalação do objeto, e seu custo, fato que macula todo procedimento.

No entanto venho alertar que a empresa prestadora do serviço IPE INFORMATICA LTDA contratada através do contrato administrativo nº86/2011 vencedora do Pregão nº42/2011 encontra-se vencido desde o dia



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

01/06/2016, grau que requer agilidade nos atos administrativos tendo o vista o limite mínimo de se contratar sem licitação.


Primando pelo julgamento isonômico e igualitário, e vinculação ao ato convocatório, e a proposta mais vantajosa para que não ocorra oneração ao cofres públicos, opino contrária a adjudicação e homologação da licitação até que seja apurado, regulamentado e supridas todas as possíveis lacunas do edital e termo técnico de referência por técnico competente devidamente comprovado.

Assim encaminha-o a consideração desta pregoeira para vossa análise e melhor julgamento.

Itapoá, 28 de julho de 2016.


FERNANDA CRISTINA ROSA
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
AGENTE ADMINISTRATIVO II
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

*Opino pelo parecer da
Pregoeira, mas ressalto que
o contrato está vencido e
que se tomem medidas
urgentes.*

Itapoá 29/7/16

Sérgio Ferreira de Aguiar
Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Recabido em: / /

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC